

PROJETO DE LEI DE Nº CM-037/2006

Altera a Lei 6.129, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I – III da Lei 6.129, passa a vigorar com a inclusão do seguinte cargo:

ANEXO I - III
CRA - CARGOS DE CONFIANÇA DE RECRUTAMENTO AMPLO

Denominação do Cargo	n.º de vagas
Motorista do Presidente	01 (uma)

Art. 2º O Anexo II – II, passa a vigorar com a inclusão do seguinte cargo e salário:

ANEXO II - II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Vencimento R\$	Gratificação	Total
Motorista do Presidente	948,71	100%	1.897,42

Art. 3º O Anexo III – III, Alínea “C”, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III - III
PROGRESSÃO TRIENAL
SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS,
FUNÇÃO PÚBLICA E APOSTILADOS

C - Chefe de Divisão *e Motorista do Presidente*

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de junho de 2006.

Vereador Edson Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Juliano do Pío
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador Antônio Geraldo da Silva
1º Secretário

Vereador Edmar Antônio Rodrigues
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

(Ao Projeto de Lei Nº CM_____ / 2006)

Devemos inicialmente salientar, que no ano de 2005 foram feitas algumas alterações administrativas buscando, certamente, tornar a Câmara Municipal mais dinâmica e eficiente, enxugando a estrutura e descentralizando funções, visando implantar um modelo mais moderno de administração pública.

Uma das mudanças efetivadas foi o fim do cargo de motorista do Presidente, função que passaria a ser exercida por motoristas terceirizados, ocorre que na prática a mudança mostrou-se equivocada, devendo ser revista.

Estamos voltando com o cargo do Motorista do Presidente para dentro do Plano de Cargos e Salários, pois trata-se de uma função que é exercida diariamente, após o horário normal de expediente e durante os fins de semana, não sendo possível a utilização de servidores terceirizados para essa finalidade, em virtude de problemas relacionados com o vínculo empregatício de natureza celetista que impõe um limite de horas extras.

Divinópolis, 28 de junho de 2006.

Vereador Edson Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Juliano do Pío
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador Antônio Geraldo da Silva
1º Secretário

Vereador Edmar Antônio Rodrigues
2º Secretário